



---

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.077/2018  
DE 05 DE MARÇO DE 2018.

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –  
COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da  
Mulher no Município de Querência e dá outras  
providências.**

**Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência - MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Querência – COMDIM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular e propor diretrizes para ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres;

III – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

IV – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

V – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

VI – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

VIII – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

IX – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 10 (dez) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

**Do Poder Público:**

I – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – Um representante da Procuradoria Geral do Município;

**Da Sociedade Civil:**

VI – Um representante da Associação Jovens Guerreiros;

VII – Um representante da ACEQ- Associação Comercial e Empresarial de Querência;

VIII - Um representante do Grupo de Idosos Renascer;

IX – Um representante dos Usuários atendidos pelo CRAS - Centro de Referência em Assistência Social

X – Um representante do Poder Judiciário;

**Parágrafo 1º.** A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

**Parágrafo 2º.** Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Parágrafo 3º.** Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 4º.** Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

**Parágrafo 5º.** Os integrantes do COMDIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

**Parágrafo 6º.** Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

**Parágrafo 1º.** A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, e pela Secretária Executiva do conselho.

**Parágrafo 2º.** O Pleno será formado por dez conselheiros titulares do COMDIM.

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the document, likely serving as an authentication mark.



**Parágrafo 3º.** O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros com publicação de resolução própria.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FUMDIM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Querência.

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio econômica, relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 10.** Constituem receitas do FUMDIM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 11.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUMDIM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 12.** Toda movimentação dos recursos do FUMDIM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDIM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/06.



**Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66**

**Art. 14.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Querência.

**Art. 15.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

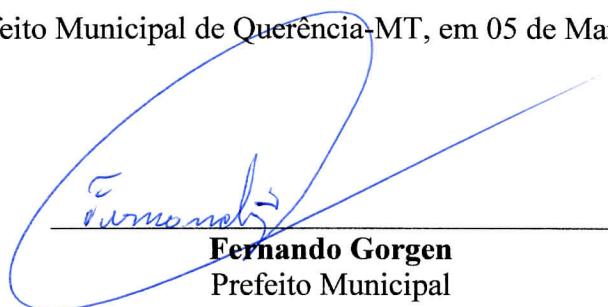
**Parágrafo Único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei.

**CAPÍTULO III  
Das Disposições Finais**

**Art. 16.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 05 de Março de 2018.



**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal